PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. NORMA AYUB)

Aumenta a pena do crime de maus tratos praticado contra pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta a pena do crime de maus tratos praticado contra pessoa idosa.

Art. 2º O §3º do art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art	. 136.												••••
								• • • • • •					
§3°	Aume	nta-se	а	pena	de	um	terço,	se	0	crime	é	pratica	ado

contra pessoa idosa ou contra menor de 14 (catorze) anos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo aumentar a pena do crime de maus tratos praticado contra pessoa idosa, tendo em vista que, não obstante as disposições constantes na Política Nacional do Idoso¹, inúmeros abusos são cometidos contra nossa população idosa. Diante disso, medidas devem ser tomadas para evitar que nossos idosos sejam submetidos a situação de risco ou, até mesmo, viver em condições degradantes e subhumanas.

Pode-se citar o problema de maus tratos perpetrados por algumas das Instituições de Longa Permanência para Idosos de natureza







privada sem registro, ou com pendências documentais perante os órgãos de controle sanitário. Nesse cenário, é imperioso que esta Casa Legislativa adote políticas criminais capazes de prevenir e reprimir o cometimento do crime de maus tratos que tanto afligem nossa população idosa.

Sob esses argumentos, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres pares para aprovação desta medida que contribuirá para a proteção de nossa população idosa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada NORMA AYUB

2021-13466



